



RESOLUÇÃO SESA Nº 1086/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam

GABINETE DO SECRETÁRIO



realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde


Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

GABINETE DO SECRETÁRIO



Anexo I da Resolução SESA nº 1086/2017

Municípios Desta Resolução	Valor
1 Amaporã	R\$ 240.000,00
2 Anahy	R\$ 120.000,00
3 Antonio Olinto	R\$ 240.000,00
4 Assis Chateaubriand	R\$ 120.000,00
5 Araruna	R\$ 120.000,00
6 Bandeirantes	R\$ 120.000,00
7 Barracão	R\$ 450.000,00
8 Bocaiúva do Sul	R\$ 120.000,00
9 Bom Jesus do Sul	R\$ 240.000,00
10 Cafelândia	R\$ 120.000,00
11 Campina da Lagoa	R\$ 120.000,00
12 Cantagalo	R\$ 690.000,00
13 Carambeí	R\$ 120.000,00
14 Cascavel	R\$ 600.000,00
15 Catanduvas	R\$ 120.000,00
16 Cerro Azul	R\$ 120.000,00
17 Céu Azul	R\$ 120.000,00
18 Cidade Gaucha	R\$ 120.000,00
19 Corbélia	R\$ 120.000,00
20 Coronel Domingos Soares	R\$ 120.000,00
21 Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 450.000,00
22 Cruzeiro do Oeste	R\$ 240.000,00
23 Diamante do Norte	R\$ 240.000,00
24 Diamante do Oeste	R\$ 120.000,00
25 Diamante do Sul	R\$ 120.000,00
26 Doutor Ulysses	R\$ 240.000,00
27 Eneas Marques	R\$ 240.000,00



28	Engenheiro Beltrão	R\$ 240.000,00
29	Entre Rios do Oeste	R\$ 120.000,00
30	Esperança Nova	R\$ 120.000,00
31	Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 120.000,00
32	Faxinal	R\$ 720.000,00
33	Guairaça	R\$ 120.000,00
34	Guapirama	R\$ 120.000,00
35	Guaraci	R\$ 240.000,00
36	Guaraniaçu	R\$ 120.000,00
37	Guarapuava	R\$ 240.000,00
38	Ibema	R\$ 120.000,00
39	Icaraíma	R\$ 120.000,00
40	Iguatu	R\$ 120.000,00
41	Inajá	R\$ 240.000,00
42	Irati	R\$ 450.000,00
43	Irati	R\$ 360.000,00
44	Itapejara D'Oeste	R\$ 450.000,00
45	Ivaiporã	R\$ 120.000,00
46	Ivaté	R\$ 240.000,00
47	Ivatuba	R\$ 240.000,00
48	Jaguapitã	R\$ 450.000,00
49	Jandaia do Sul	R\$ 120.000,00
50	Janiópolis	R\$ 360.000,00
51	Japurá	R\$ 120.000,00
52	Kaloré	R\$ 120.000,00
53	Laranjeiras do Sul	R\$ 450.000,00
54	Loanda	R\$ 240.000,00
55	Lobato	R\$ 120.000,00
56	Lupionópolis	R\$ 240.000,00
57	Luiziana	R\$ 240.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

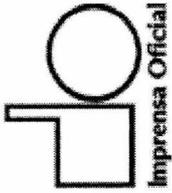


58	Mandirituba	R\$ 120.000,00
59	Manoel Ribas	R\$ 240.000,00
60	Marialva	R\$ 120.000,00
61	Marialva	R\$ 450.000,00
62	Marilena	R\$ 360.000,00
63	Marmeleiro	R\$ 240.000,00
64	Matelândia	R\$ 120.000,00
65	Mercedes	R\$ 240.000,00
66	Nossa Senhora das Graças	R\$ 120.000,00
67	Nova Aliança do Ivaí	R\$ 360.000,00
68	Nova Esperanças do Sudoeste	R\$ 120.000,00
69	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
70	Novo Itacolomi	R\$ 240.000,00
71	Palotina	R\$ 120.000,00
72	Paranaguá	R\$ 120.000,00
73	Palmas	R\$ 450.000,00
74	Paraíso do Norte	R\$ 120.000,00
75	Pato Bragado	R\$ 120.000,00
76	Paula Freitas	R\$ 240.000,00
77	Paulo Frontin	R\$ 120.000,00
78	Peabiru	R\$ 360.000,00
79	Pérola do Oeste	R\$ 120.000,00
80	Pitanga	R\$ 360.000,00
81	Pontal do Paraná	R\$ 120.000,00
82	Porecatu	R\$ 120.000,00
83	Prudentópolis	R\$ 240.000,00
84	Quatro Barras	R\$ 120.000,00
85	Quedas do Iguaçu	R\$ 450.000,00
86	Querência do Norte	R\$ 120.000,00
87	Quinta do Sol	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



88	Reserva	R\$ 120.000,00
89	Rio Branco do Sul	R\$ 120.000,00
90	Roncador	R\$ 120.000,00
91	Sabaudia	R\$ 120.000,00
92	Salgado Filho	R\$ 120.000,00
93	Santa Helena	R\$ 120.000,00
94	Santa Fé	R\$ 120.000,00
95	Santa Isabel do Ivaí	R\$ 120.000,00
96	Santa Maria do Oeste	R\$ 120.000,00
97	São Jeronimo da Serra	R\$ 240.000,00
98	São João	R\$ 240.000,00
99	São João do Ivaí	R\$ 120.000,00
100	São José das Palmeiras	R\$ 120.000,00
101	São Matheus do Sul	R\$ 120.000,00
102	São Sebastião da Amoreira	R\$ 120.000,00
106	Siqueira Campos	R\$ 120.000,00
104	Tapejara	R\$ 120.000,00
105	Telêmaco Borba	R\$ 450.000,00
106	Terra Boa	R\$ 120.000,00
107	Tibagi	R\$ 120.000,00
108	Tuneiras do Oeste	R\$ 360.000,00
109	Turvo	R\$ 120.000,00
110	Ubiratã	R\$ 120.000,00
111	Vera Cruz do Oeste	R\$ 240.000,00
112	Virmond	R\$ 120.000,00
113	Ventania	R\$ 120.000,00
114	Verê	R\$ 240.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **117555/2017**
Título Resolução SESA nº 1086/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 29/11/2017 17:32

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 1086.17.rtf
258,82 KB

Data de publicação

 01/12/2017 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

29/11/17
17:32



Nº da Edição do
Diário: 10079

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

 Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	29/11/17 17:32
 Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	29/11/17 17:32
 Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	29/11/17 17:32
 01/12/2017 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	29/11/17 17:32